

Legalidade

A justificativa legal é baseada na Propriedade da Tubulação.

Ponto de Medição: O hidrômetro é o **ponto de divisão da propriedade**. A responsabilidade da concessionária de saneamento (como a Sabesp, Copasa, etc.) e a propriedade da tubulação da rede de distribuição de água vão até o hidrômetro.

Propriedade do Consumidor: **A partir do hidrômetro, a tubulação e todos os equipamentos instalados nela pertencem ao consumidor**. Essa área, conhecida como "ramal predial interno", é de total responsabilidade do proprietário do imóvel.

Implicações Legais e o Direito do Consumidor

Essa **divisão de propriedade** é crucial para justificar a legalidade da instalação de equipamentos como a "Seac Sustentável" após o hidrômetro.

Liberdade de Instalação: O consumidor tem o direito de instalar qualquer dispositivo em sua própria tubulação, desde que ele não comprometa o sistema da concessionária ou a qualidade da água que chega ao medidor. A instalação de um bloqueador de ar, por exemplo, não interfere no fluxo da rede pública, já que ele atua somente com o que já passou pelo hidrômetro.

Direito de Controle: Essa permissão legal permite que o consumidor tenha mais controle sobre o seu próprio consumo e a qualidade da água dentro de sua propriedade. Isso se alinha com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, que visa proteger os direitos do usuário contra práticas comerciais abusivas ou cobranças indevidas.

Artigo 42 do CDC

O parágrafo único deste artigo é a principal base legal para a defesa contra a cobrança por ar na tubulação.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Como isso se aplica?

A cobrança de ar, em vez de água, é considerada uma cobrança indevida. A concessionária está cobrando por um serviço que não foi prestado (o fornecimento de água potável), mas sim por um elemento que não tem valor de uso para o consumidor (o ar).

Com base nesse artigo, o consumidor pode solicitar a restituição do valor pago em excesso, e se provado que a cobrança foi intencional ou por falta de cuidado, ele pode até mesmo receber o valor em dobro.

Posso cortar o arame(lacre) que está no hidrômetro?

Essa é uma prática ilegal e uma clara violação do direito do consumidor. A distribuidora de água não tem o direito de impedir o acesso do proprietário à tubulação que é de sua responsabilidade. **O arame colocado no cavalete é uma forma de coação e prática abusiva.**

Você pode se amparar legalmente com base em três pilares principais:

1. Violação do Código de Defesa do Consumidor (CDC)

O CDC protege o consumidor de práticas desleais e abusivas. A atitude da distribuidora se encaixa em alguns pontos específicos:

2. Prática Abusiva (Art. 39, V): O CDC considera abusiva a prática de "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva". A concessionária está se aproveitando de sua posição dominante para coagir o consumidor a aceitar uma cobrança indevida (pelo ar) e impedi-lo de exercer o seu direito de propriedade e de defesa. A colocação de um arame é uma forma de coação.

3. Fornecimento de Serviço Inadequado (Art. 22): O CDC exige que os serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água, sejam adequados, eficientes e seguros. A cobrança de ar e a restrição de acesso ao hidrômetro evidenciam uma falha na prestação do serviço.